LEI Nº 00048/94

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Ubaporanga, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os vencimentos dos funcionários municipais fixados na Lei nº 40/93, ficam reajustados em 75,28 % (setenta e cinco e vinte e oito por cento) à título de adiantamento , conforme reajuste aprovado pelo Goveo Federal.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 1.994.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Ubaporanga, 25 de janeiro de 1994.

GERALDO LOPES FERREIRA.

Prefeito Municipal